LEI Nº 4.562, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Frutal, celebrar convênios com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, estabelecendo bases de cooperação mútua.

ART. 2º - Para a consecução do enunciado no artigo anterior, o Município poderá ceder servidores públicos municipais às Promotorias Públicas locais, em caráter permanente ou transitório e sem ônus para a Procuradoria, para desempenho de atividades naqueles órgãos;

ART. 3º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução dos convênios autorizados por esta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas nos termos da Lei.

ART. 4º - Os termos finais dos convênios autorizados por esta Lei não poderão exceder a 31 de dezembro de 1996.

Parágrafo único - Os convênios poderão ser alterados ou prorrogados, desde que seja respeitada a data limite estabelecida no "caput" deste artigo, e deverão conter cláusula de rescisão, mediante denúncia com antecedência mínima de noventa (90) dias.

ART. 5º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
aos 16 de novembro de 1995

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal